

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ibitita/>



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Ibititá



### DECRETO N.º 445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre exoneração coletiva dos agentes políticos e dos cargos de provimento em comissão e função de confiança, na forma que indica e adota outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

**Considerando** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, consoante o art. 37, II, da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**Considerando** a previsão contida no art. 169, § 3º da Constituição Federal, que determina as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela LRF;

**Considerando** a necessidade de reanalisar toda a estrutura administrativa municipal para melhor utilizar todo o quadro de servidores;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Exonera, a partir desta data, os agentes políticos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança, lotados na Administração Direta e Indireta do Município de Ibititá, Estado da Bahia.

§ 1º Exceção-se das exonerações prevista no caput os agentes políticos e dos ocupantes de cargos de provimento em comissão listados abaixo:



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Ibititá



- I. ADRIANA MARQUES DOURADO MOITINHO, Coordenador da Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 055/2021;
- II. ALINE VILELA NOGUEIRA, Supervisor de PSF, nomeada através da Portaria nº 436/2023;
- III. ANDRÉ SOUZA PEREIRA, Coordenador da Junta Militar, nomeado através da Portaria nº 349/2022;
- IV. ANGELICA PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor Escolar, nomeada através da Portaria nº 141/2021;
- V. BEATRIZ MATOS DA SILVA, Assessor de Coordenação, nomeada através da Portaria nº 160/2021;
- VI. CAMILA LOPES DOURAO AMARAL, Coordenador de TI – Tecnologia de Informação, nomeada através da Portaria nº 068/2021;
- VII. CARITA DE SOUZA OLIVEIRA, Supervisor Escolar, nomeada através da Portaria nº 216/2021;
- VIII. CASSIMIRA DOURADO NETA, Diretor Escolar, nomeada através da Portaria nº 338/2022;
- IX. CIDICLEI JOSE DE OLIVEIRA, Supervisor Escolar, nomeado através da Portaria nº 120/2021;
- X. CRISTIAN FIRMINO DOS SANTOS, Assessor de Coordenação, nomeada através da Portaria nº 035/2021;
- XI. DANILA VIEIRA TORRES, Supervisor Escolar, nomeada através da Portaria nº 097/2021;
- XII. DAVID MONTEIRO REIS DA SILVA, Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 332/2022;
- XIII. DEBORA VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA, Inspetor de Ensino, nomeada através da Portaria nº 190/2021;
- XIV. DENÍLSON PEREIRA RAMOS, Assessor Especial, nomeado através da Portaria nº 106/2021;
- XV. DIOGO DOURADO ALVES, Coordenador de Patrimônio e Arquivo Público, nomeado através da Portaria nº 033/2021;
- XVI. DIOGO SOUZA ARAUJO, Coordenador de Atenção Básica, nomeado através da Portaria nº 342/2022;



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Ibititá



- XVII. EDGAR GOMES DA CUNHA, Assessor de Coordenação, nomeado através da Portaria nº 163/2021;
- XVIII. EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, Assessor de Coordenação, nomeado através da Portaria nº 169/2021;
- XIX. EDINILTON DE ARAUJO BARRETO, Vice Diretor, nomeado através da Portaria nº 146/202;
- XX. EDITANIA ALVES MIRANDA, Secretária de Saúde, nomeada através da Portaria nº 014/2021;
- XXI. ELITA RODRIGUES BRANDÃO, Coordenadora do Programa Bolsa Família, nomeada através da Portaria nº 346/2022;
- XXII. FÁBIO GOMES DOS SANTOS FILHO, Coordenador do Setor de Identidade, nomeado através da Portaria nº 230/202;
- XXIII. FABRICIA DOURADO GOMES, Supervisora Escolar, nomeada através da Portaria nº 139/2021;
- XXIV. FAGNER CUNHA ALENCAR, Assessor Técnico de Gabinete, nomeado através da Portaria nº 008/2021;
- XXV. FLAENE SEIXAS VILELA CARDOSO, Diretora Escolar, nomeada através da Portaria nº 144/2021;
- XXVI. GILDEVAN SOUZA LIMA, Coordenador da Guarda Civil, nomeado através da Portaria nº 070/2021;
- XXVII. GILVANDIRA MARTINS DE ABREU, Secretária Municipal de Apoio a Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial, nomeada através da Portaria nº 327/2022;
- XXVIII. IAMARA DA SILVA ALENCAR SANTOS, Coordenador da Educação infantil, nomeada através da Portaria nº 089/2021;
- XXIX. IRANETO QUIRINO DE QUEIROZ, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nomeado através da Portaria nº 227/2021;
- XXX. IRLAN ROCHA DA SILVA, Coordenador do Setor de Licitação e Contratos, nomeada através da Portaria nº 012/2021;
- XXXI. JACIVONE NEVES DE OLIVEIRA, Assessor de Coordenação, nomeada através da Portaria nº 051/2021;
- XXXII. JAQUELINE RIBEIRO DE AMORIM, Coordenador Geral de Atenção à Saúde, nomeada através da Portaria nº 031/2021;



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Ibititá



- XXXIII. JAQUELINE RIOS DE SOUSA, Coordenador da Farmácia Básica, nomeada através da Portaria nº 233/2021;
- XXXIV. JARBAS BARBOSA OLIVEIRA, Coordenador Escolar, nomeado através da Portaria nº 043/2021;
- XXXV. JESSICA AMORIM BARRETO, Assessora de Coordenação, nomeada através da Portaria nº 081/2021;
- XXXVI. JOÃO PEDRO MARQUES GOMES, Controlador Geral do Município, nomeado através da Portaria nº 324/2022;
- XXXVII. JOSÉ ARTUR BARBOSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nomeado através da Portaria nº 389/2023;
- XXXVIII. JOSÉ FERREIRA SOARES JUNIOR, Assessor de Coordenação, nomeado através da Portaria nº 147/2021;
- XXXIX. JUBILANDIA GUIMARÃES ROCHA BARRETO, Coordenador de serviços postais, nomeado através da Portaria nº 058/2021;
- XL. JUNIOR BARBOSA DE SOUZA, Assessor Administrativo, nomeado através da Portaria nº 114/2021;
- XLI. LAÍS ALVES DOS ANJOS BARRETO, Assessor Técnico, nomeada através da Portaria nº 448/2023;
- XLII. LARISSA DA SILVA DOURADO PAIVA, Tesoureira, nomeada através da Portaria nº 447/2023;
- XLIII. LEIA BARBOSA DE QUEIROZ, Diretor Escolar, nomeada através da Portaria nº 142/2021;
- XLIV. LEONARDO MARTINS DOURADO, Coordenador Geral Administrativo e Financeiro, nomeado através da Portaria nº 108/2021;
- XLV. LETÍCIA LIMA DOURADO BASTOS, Diretor Escolar, nomeada através da Portaria nº 137/2021;
- XLVI. LINDA MARY BASTOS RAMOS, Coordenador da casa de passagem, nomeado através da Portaria nº 027/2021;
- XLVII. LIDERLANIA RODRIGUES DA SILVA LOURENÇO, Inspetor de Ensino, nomeada através da Portaria 239/2021;
- XLVIII. LUCELIO SEIXAS DE SOUZA, Coordenador de Tecnologia, nomeado através da Portaria nº 104/2021;



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Ibititá



- XLIX. LUCIANO SILVA DOURADO, Assessor de Coordenação, nomeado através da Portaria nº 067/2021;
- L. MARCELA SOUZA PEREIRA, Assessor de Administrativo, nomeada através da Portaria nº 062/2021;
- LI. MAGNO ARAUJO BARRETO, Coordenador de Combate a Dengue, nomeado através da Portaria nº 047/2021;
- LII. MAINA DOURADO MATOS, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, nomeado através da Portaria nº 326/2022;
- LIII. MARCIEL BEZERRA DE ARAUJO, Assessor de Coordenação, nomeado através da Portaria nº 064/2021;
- LIV. MARCIENE SOUZA BARBOSA, Coordenadora de Saúde Familiar, nomeada através da Portaria nº 275/2021;
- LV. MARCIO ANTÔNIO CARVALHO SOUSA, Assessor Técnico Social, nomeado através da Portaria nº 087/2021;
- LVI. MARCOS DE JESUS SANTOS, Coordenador do Setor de Empenhos, nomeado através da Portaria nº 446/2023;
- LVII. MARILLA CUNHA ALENCAR, Coordenador de Alimentação Escolar, nomeada através da Portaria nº 091/2021;
- LVIII. MICHAELA MARTINS DE BRITO CABRAL, Chefe de Gabinete, nomeada através da Portaria nº 003/2021;
- LIX. MILENA FERREIRA ARAUJO, Assessor de Coordenação, nomeada através da Portaria nº 050/2021;
- LX. NÁGELA ROCHA DOURADO, Coordenador Geral Administrativo e Financeiro, nomeada através da Portaria nº 030/2021;
- LXI. NEI SEIXAS CARDOSO, Assessor Administrativo, nomeado através da Portaria nº 161/2021;
- LXII. NEVOLANDA MARTINS MARQUES DOS SANTOS, Coordenadora Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, nomeada através da Portaria nº 151/2021;
- LXIII. NOELMA ALVES DOS ANJOS, Secretária Municipal de Ação Social e do Desenvolvimento Sustentável, nomeada através da Portaria nº 388/2023;



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Ibititá



- LXIV. OSMAR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Assessor de Gabinete nomeado através da Portaria nº 109/2021;
- LXV. PALOMA MATOS ANDRADE, Coordenador de Serviços Postais, nomeada através da Portaria nº 057/2021;
- LXVI. PAMELA PEREIRA MARTINS, Assessor de coordenação, nomeada através da Portaria nº 289/2022;
- LXVII. PAULO EDSON SEIXAS DOURADO, Assessor Administrativo, nomeado através da Portaria nº 013/2021;
- LXVIII. PETALA ALVES BARRETO, Coordenador da Policlínica, nomeada através da Portaria nº 289/2022;
- LXIX. RAIANE BARRETO DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação, Juventude e Turismo, nomeada através da Portaria nº 015/2021;
- LXX. RAMILLA DE JESUS SANTOS, Assessor de Coordenação, nomeada através da Portaria nº 056/2021;
- LXXI. RANGEL ALVES DA SILVA, Assessor de Técnico de Gabinete, nomeado através da Portaria nº 088/2021;
- LXXII. REGINALDO SOUZA OLIVEIRA, Assessor de Coordenação, nomeado através da Portaria nº 162/2021;
- LXXIII. REINALDO GOMES DA SILVA, Assessor Administrativo, nomeado através da Portaria nº 228/2021;
- LXXIV. REINATO MARQUES DE OLIVEIRA, Assessor administrativo, nomeado através da Portaria nº 113/2021;
- LXXV. ROBERTINO ARAUJO DOS SANTOS, Assistente Técnico de Serviços Especiais, nomeado através da Portaria nº 115/2021;
- LXXVI. ROGER OLIVEIRA RAMOS, Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 06/2021;
- LXXVII. RONAYDE MODESTO DOURADO, Assessor de Coordenação, nomeada através da Portaria nº 098/2021;
- LXXVIII. ROSINERE FELIX DE SOUZA, Diretora Escolar, nomeada através da Portaria nº 410/2023;
- LXXIX. ROSSIO RODRIGUES BARRETO, Coordenador de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nomeado através da Portaria nº 028/2021;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibititá**



- LXXX. SAMARA RIBEIRO DE JESUS GAMA, Assessor de Coordenação, nomeada através da Portaria nº 021/20213;
- LXXXI. STEFANI VIEIRA AMARAL DOS REIS, Coordenação da Saúde Nutricional, nomeada através da Portaria nº 016/2021;
- LXXXII. SYRLANDE PEREIRA DA SILVA, Assessor de Coordenação, nomeada através da Portaria nº 164/2021;
- LXXXIII. TIALA VIEIRA AMARAL DOS SANTOS, Coordenadora da Central de Regulação Municipal TFD, nomeada através da Portaria nº 044/2021;
- LXXXIV. VANDERLEIA DA SILVA RAMOS, Assessor de Coordenação, nomeada através da Portaria nº 080/2021;
- LXXXV. VERUCIA BARRETO DOS SANTOS ALENCAR, Diretora Escolar, nomeada através da Portaria nº 063/2021;
- LXXXVI. WILTON BARRETO ALENCAR, Coordenador de Tributação, nomeado através da Portaria nº 009/2021;
- LXXXVII. ZARIA CRUZ NEIVA, Inspetor de Ensino, nomeado através da Portaria nº 186/2021;

§ 2º ficam exonerados em 31 de dezembro de 2023 os servidores descritos nos incisos I ao LXXXVII do parágrafo anterior.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao dia 19 do mês dezembro do ano de 2023.

**NILVA BARRETO DOS SANTOS**  
PREFEITA MUNICIPAL



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Ibititá



### LEI Nº 853, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Fixa o patamar mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida fiscal de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, autoriza a desistência de execuções fiscais e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBITITÁ**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos e departamentos competentes, autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário e não tributário cujos valores consolidados não ultrapassem o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º A composição dos valores dos créditos a que se refere o caput, denominado valor consolidado, abrange a somatória do principal, com atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável a cada tipo de crédito.

§ 2º A medida constante no caput não afasta a possibilidade de cobrança administrativa dos créditos, nem impede o agrupamento com outros créditos para posterior ajuizamento de nova execução fiscal, desde que observado o valor consolidado.

§ 3º A autorização prevista no caput abrange o saldo remanescente de parcelamento não cumprido de créditos tributários e não tributários.

§ 4º Na hipótese de existência de vários créditos de um mesmo devedor, com valores inferiores ao limite fixado no caput, os quais, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, será objeto de ajuizamento de uma única execução fiscal mediante reunião das respectivas Certidões de Dívida Ativa.



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Ibititá



§ 5º O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos:

I - casos tipificados como crime contra a ordem tributária, consoante previsão em lei específica;

§ 6º o valor previsto neste parágrafo deverá ser atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma e periodicidade estabelecidas em regulamento.

§ 7º Fica a Certidão da Dívida Ativa, cujo crédito consolidado e atualizado com os demais acréscimos legais não exceda o valor fixado no art. 1º desta Lei, sujeita ao protesto extrajudicial e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 2º** O Município fica autorizado, ainda, a desistir do prosseguimento das execuções fiscais que se mostrarem antieconômicas, assim entendidas aquelas que a análise fundamentada indicando que seu prosseguimento se revela mais caro que a efetiva arrecadação que representa, nas seguintes hipóteses:

I - a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos, desde que tenha ocorrido a citação válida do devedor e após efetivação de três modalidades diferentes de tentativa de constrição de bens;

II - quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pelo Setor de Tributos Municipal – Cadastro Mobiliário ou Imobiliário – os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo Procurador Municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal;

III - quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não foram encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Ibititá



**IV** - quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos executados, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais;

**V** - quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;

**VI** - nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial irrecurável, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

**Art. 3º** Ficam os representantes judiciais da Fazenda Públicos Municipais autorizados a reconhecerem a prescrição regular ou intercorrente, independentemente de seu valor, por força do disposto no art. 156, inciso V, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese do caput, os representantes da Fazenda Pública Municipal deverão promover, por meio de despacho administrativo, a baixa do crédito e de dívida ativa municipal, além de requererem a extinção do processo judicial ou a desistência de recursos já interpostos.

**§ 2º** A autorização prevista no caput é extensiva à dispensa de eventual recurso em relação a decisão judicial que tenha declarado a prescrição do crédito tributário.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 5º** As custas e despesas judiciais permanecem a cargo do executado, facultando ao Poder Judiciário e à Fazenda Pública Estadual promoverem a cobrança respectiva, nos termos da legislação aplicável, em face do devedor.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá editar atos regulamentares para determinar:

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP- 44.960-000  
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fone: (74) 3652-1116 / 3652-1118  
Site: [ibitita.ba.gov.br](http://ibitita.ba.gov.br) / E-mail: [contato@ibitita.ba.gov.br](mailto:contato@ibitita.ba.gov.br)



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Ibititá



**I** - a não propositura ou desistência de ação de execução fiscal ou outra medida judicial destinada à cobrança dos créditos tributários ou não tributários independentemente do valor do crédito, assim como autorizar o reconhecimento da procedência do pedido e a desistência das medidas judiciais em curso, quando o litígio envolver matéria em confronto com súmula, jurisprudência dominante ou decisão em recurso repetitivo, desfavoráveis à Fazenda Pública, emanados dos tribunais superiores, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

**II** – a dispensa de propositura de ações quando estiver configurada a decadência ou a prescrição do crédito de natureza tributária ou não tributária.

**Art. 7º** Os créditos tributários e não tributários, bem como seus saldos remanescentes, relativos às hipóteses elencadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, continuarão sendo cobrados administrativamente e extrajudicialmente pelo Fisco Municipal, observando-se as disposições legais pertinentes, não sendo obstada a exigência de prova de quitação e também não sendo autorizada a emissão de certidão negativa de débitos.

**Art. 8º** O Setor de Tributos do Município adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ibititá/BA, em 19 de dezembro de 2023.

**NILVA BARRETO DOS SANTOS**  
Prefeita de Ibititá



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Ibititá



### LEI Nº 854 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal da Mulher no Município de Ibititá/BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBITITÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana da Mulher no Município de Ibititá, que será comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

**§1º** - A comemoração, referida no caput, deverá abranger profissionais de diversos setores das Secretarias Municipais: de Apoio a Mulher, o Idoso e a Igualdade Racial, Administração, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Agricultura entre outros.

**Art. 2º** - Para obtenção dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

**§ 1º**- Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres. Temas como a saúde da mulher, a mulher na agricultura e demais assuntos importantes, devem ser abordados, para poder melhorar a importância da mulher na sociedade e com esses debates conscientizar e promover o bem estar, auto-estima e o envolvimento social.

**§ 2º**- Poderão firmar convênios e ou parcerias com entidades que desenvolvam estudos e serviços sobre a questão da mulher.

**Art. 3º**- O projeto de Lei prevê que a Semana Municipal da Mulher conste no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibititá.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Ibititá**



**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBITITÁ, em: 19 de dezembro de 2023.

**NILVA BARRETO DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.